MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Assessoria de Governança e Compliance

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

# REGULAMENTAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MGS	Número: **REG/ASGOC/004** Data: 03/11/2025

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”; “Empresa”), bem como seu relacionamento com os demais órgãos estatutários, setores da Empresa, empregados e terceiros interessados, observadas as disposições do Estatuto Social da MGS e demais normas aplicáveis.

2. APLICAÇÃO

2.1. Este Regimento se aplica ao Conselho de Administração da MGS, assim considerado um órgão de deliberação colegiada, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o Estatuto Social, para atingir os fins de interesse da MGS.

2.2. O disposto neste Regimento deverá ser observado por todos os membros estatutários, acionistas, empregados e terceiros interessados, no que couber.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

3.1. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Lei Federal nº 6.404/1976: dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.3. Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.4. Lei Federal nº 13.709/2018: dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

3.5. Lei Federal nº 15.177/2025: que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica;

3.6. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e dá outras providências;

3.7. Decreto Estadual nº 46.933/2016: dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

3.8. Estatuto Social da MGS;

3.9. Código de Conduta e Integridade da MGS;

3.10. Política de Elegibilidade da MGS;

3.11. Política de Transações com Partes Relacionadas da MGS;

3.12. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da MGS;

3.13. Política de Comunicação, Porta-Vozes e Divulgação de Informações da MGS;

3.14. Política de Gestão de Pessoas da MGS;

3.15. Política de Governança Corporativa da MGS;

3.16. Política de Distribuição de Dividendos da MGS;

3.17. Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da MGS;

3.18. Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da MGS;

3.19. Política de Segurança da Informação da MGS;

3.20. Política Antifraude e Anticorrupção da MGS;

3.21. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da MGS;

3.22. Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da MGS;

3.23. Política de Provisão para Contingências Judiciais Trabalhistas da MGS;

3.24. Regulamentação de Elegibilidade de Membros Estatutários da MGS;

3.25. Regulamentação de Definição dos Critérios para Classificação de Sigilo Estratégico, Comercial e Industrial.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1. **Acionistas da MGS**: Estado de Minas Gerais e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;

4.2. **Acionista Controlador da MGS**: Estado de Minas Gerais;

4.3. **Acionista Minoritário:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE;

4.4. **Administradores**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

4.5. **Agente da MGS**: toda pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo mas não se limitando a, membros de todos os Conselhos e Comitês Estatutários, seus Diretores, empregados, estagiários;

4.6. **ASGOC**: Assessoria de Governança e Compliance da MGS;

4.7. **CA**: Conselho de Administração da MGS;

4.8. **CAE**: Comitê de Auditoria Estatutário da MGS;

4.9. **CF**: Conselho Fiscal da MGS;

4.10. **Conflito de Interesses**: situação gerada pelo confronto entre interesses da MGS e de terceiros, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, as atividades da Empresa. A caracterização do

conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da MGS ou do recebimento de qualquer vantagem por parte de Agente da MGS ou Terceiro;

4.11. **DE**: Diretoria Executiva da MGS;

4.12. **Membros Estatutários**: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário da MGS;

4.13. **Terceiros**: demais pessoas físicas ou jurídicas, tais como fornecedores, prestadores de serviços, associados, intermediários, dentre outros;

4.14. **São consideradas como Partes Relacionadas à MGS**:

I – os acionistas da MGS;

II – pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela MGS ou coligadas à Empresa;

III – entidades ligadas ao acionista controlador;

IV – entidades em que o acionista controlador possua participação societária ou participe das decisões por disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

V – membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da MGS;

VI – sociedades com participação societária de Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa;

VII – sociedades com participação societária de pessoas que possuam grau de parentesco até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade), com Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa; e

VIII - entidades fechadas de previdência complementar que administram e executam planos de benefícios de natureza previdenciária da MGS, cujos beneficiários são os empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo da Empresa.

4.15. **Setor**: subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa.

5. DA COMPOSIÇÃO

5.1. O CA será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral.

5.2. O Presidente e o Vice-Presidente do CA serão designados pela Assembleia Geral.

5.3. O Diretor-Presidente da MGS será um dos membros do CA, sendo-lhe vedado acumular a referida função com a de Presidente deste Conselho.

5.4. No CA será garantida a participação de:

I – um representante dos empregados, escolhido dentre os empregados ativos da MGS, em eleição organizada pela MGS;

II – no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

5.5. O CA deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou

por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo primeiro – O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a MGS, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da MGS;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a MGS ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da MGS, ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Empresa, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da MGS, de modo a implicar perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à MGS, de modo a implicar perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da MGS além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo terceiro – Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do item 5.4, inciso I.

Parágrafo quarto – Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do item 5.4, inciso II.

5.6. O CA deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) das vagas de membros efetivos para mulheres, nos termos da Lei Federal nº 15.177/2025.

6. DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

6.1. Os membros do CA, inclusive o representante dos empregados, estão sujeitos a todas as exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na legislação e demais normas aplicáveis, em especial, nas mencionadas no item 3 deste Regimento Interno.

6.1.1. A eleição dos membros do CA deverá observar o disposto na Regulamentação de Elegibilidade de que trata o item 3.24 deste Regimento Interno.

6.2. Os membros do CA tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger ou no termo de posse, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

6.2.1. No caso de termo de posse, se este não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta

tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo CA.

6.2.2. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do CA receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MGS.

6.3. Os Conselheiros deverão observar os seguintes procedimentos:

I – manter, ao longo do exercício de seu mandato, seus dados pessoais atualizados junto à ASGOC;

II – fornecer, quando da posse, cópia dos documentos exigidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da MGS, como por exemplo, Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), dentre outros;

II – assinar, quando da posse, e sempre que solicitado, os documentos e declarações exigidos pela legislação e demais normais aplicáveis;

IV – registrar no momento da posse, anualmente, e quando deixar o cargo, sua declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG.

Parágrafo único – A declaração de bens e valores deverá ser registrada no SISPATRI-MG até o último dia do mês subsequente ao da data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

7. DA VACÂNCIA E DOS AFASTAMENTOS

7.1. O Presidente do CA, em caso de impedimento ou ausência temporária, será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do CA.

7.2. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do CA, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o *quorum* de instalação de suas reuniões.

7.3. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do CA, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no Estatuto Social e na legislação aplicável.

7.4. A renúncia do membro do CA torna-se eficaz, em relação à MGS, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

8. DO PRAZO DE GESTÃO

8.1. O mandato do membro do CA será unificado e de 2 (dois) anos, ressalvados os casos de destituição e renúncia, sendo permitidas, no máximo, (3) três reconduções consecutivas de seus membros.

8.1.1. Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da MGS só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

8.2. Os membros do CA permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

9. DAS COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES

9.1. Compete ao CA, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pela Assembleia Geral ou

pelo Estatuto Social:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da MGS, bem como suas revisões;

III – definir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da MGS;

IV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a MGS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V – verificar o atendimento dos requisitos e vedações relativamente à eleição dos membros do CAE;

VI – aprovar a Política de Comunicação, Porta-Vozes e de Divulgação de Informações da MGS, bem como suas revisões;

VII – aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da MGS a ser submetida à Assembleia de Acionistas, mediante parecer prévio do CF;

VIII – aprovar a Política de Elegibilidade da MGS, bem como suas revisões;

IX – aprovar a Política de Governança Corporativa da MGS, bem como suas revisões;

X – aprovar a Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da MGS, bem como suas revisões;

XI – avaliar os Diretores da MGS, nos termos do item 14.1 deste Regimento Interno;

XII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para operações individuais ou em conjunto superiores a R$722.200,66 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos), observado o disposto no parágrafo segundo do item 9.1 deste Regimento Interno;

XIII – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso e de acordo com a Política de Gestão de Pessoas da MGS;

XIV – fixar a orientação geral dos negócios da MGS;

XV – aprovar o planejamento estratégico, o projeto de investimento e o orçamento anual da MGS, bem como suas alterações e revisões;

XVI – manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da DE, inclusive sobre as demonstrações financeiras da MGS, de cada exercício, os quais deverão ser posteriormente submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

XVII – aprovar a Política de Gestão de Pessoas da MGS, bem como suas revisões;

XVIII – estabelecer as diretrizes para as negociações coletivas com os sindicatos representantes das categorias de empregados da MGS;

XIX – aprovar a estrutura organizacional da MGS e suas alterações;

XX – eleger e destituir os Diretores da MGS;

XXI – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, na forma do Estatuto Social da MGS;

XXII – fiscalizar a gestão da DE, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da MGS, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

XXIII – submeter à Assembleia Geral propostas de modificação do capital social da MGS, bem como de reforma do Estatuto Social da Empresa;

XXIV – escolher e destituir os auditores independentes da MGS, observada a legislação aplicável;

XXV – autorizar, mediante proposta da DE, as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da MGS, exceto as exigidas por lei, em valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Empresa;

XXVI – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela DE, bem como sobre as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral;

XXVII – aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, mediante parecer prévio do CF;

XXVIII – aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado e a proposta de distribuição de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante parecer prévio do CF;

XXIX – elaborar a carta anual na forma da legislação vigente;

XXX – aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da MGS, bem como suas revisões;

XXXI – aprovar o Código de Conduta e Integridade da MGS, bem como suas revisões;

XXXII – aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XXXIII – aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;

XXXIV – promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XXXV – eleger e destituir os membros do CAE;

XXXVI – atualizar, quando entender cabível, os valores de limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do caput do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XXXVII – aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

XXXVIII – avaliar e monitorar, em conjunto com o CAE e a Gerência de Auditoria Interna da MGS, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas;

XXXIX – aprovar a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, bem como suas revisões;

XL – aprovar a Política de Segurança da Informação, bem como suas revisões;

XLI – aprovar a Política Antifraude e Anticorrupção, bem como suas revisões;

XLII – aprovar a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, bem como suas revisões;

XLIII – aprovar a Política de Prevenção ao Conflito de Interesses, bem como suas revisões;

XLIV – aprovar a Política de Provisão para Contingências Judiciais Trabalhistas, bem como suas revisões;

XLV – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da MGS, bem como suas revisões;

XLVI – aprovar o Regulamento de Definição dos Critérios para Classificação de Sigilo Estratégico, Comercial e Industrial, bem como suas revisões.

XLVII – constituir comitês de assessoramento (técnicos e consultivos), mediante deliberação específica registrada em ata, e aprovar os respectivos regimentos.

Parágrafo primeiro - Os comitês de assessoramento são responsáveis pela **análise de** matérias de suas especialidades e **emissão de recomendações** (para decisões ou ações) ao Conselho de Administração. Em razão de sua natureza consultiva, não possuem função executiva nem poder de decisão.

Parágrafo segundo – Os limites financeiros constantes nas competências do CA serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pela variação do Índice dos Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), relativa aos últimos 12 (doze) meses.

9.2. Aplicam-se aos membros do CA os deveres de diligência, lealdade, informação e responsabilidade, dentre outros, observando os deveres, responsabilidades e vedações previstos nos artigos 153 a 158 da Lei Federal nº 6.404/1976.

9.3. Os membros do CA deverão guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da MGS a que tiverem acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responderem pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

9.4. Os membros do CA deverão conhecer e respeitar as regras estabelecidas, especialmente, no Código de Conduta e Integridade da MGS, na Política de Comunicação, Porta-Vozes e Divulgação de Informações da MGS, bem como nas demais Políticas da Empresa e normas aplicáveis, e acompanhar suas atualizações no site da Empresa.

9.5. Os membros do CA deverão comparecer às reuniões e delas participar ativa e diligentemente, estando devidamente preparados com o exame prévio das informações e dos documentos postos à disposição.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao membro do CA, sem prejuízo do disposto no item 9.2 deste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis:

I – desconsiderar as deliberações da Assembleia Geral;

II – praticar ato de liberalidade às custas da MGS;

III – tomar empréstimos ou recursos da MGS e usar, em proveito próprio ou de terceiros, bens a ela pertencentes;

IV – receber vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão do exercício do cargo;

V – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da MGS.

10.2. O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

10.3. Em caso de conflito de interesses, os membros do CA deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

10.4. É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

11. DO ORÇAMENTO

11.1. O orçamento anual do CA deverá compreender, dentre outras, despesas referentes a:

I – remuneração dos membros do CA;

II – locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, de acordo com normativos internos aplicáveis, para os Conselheiros que residirem fora da região metropolitana da sede da MGS e no Brasil;

III – treinamentos.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

12.1. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração dos membros do CA, observada a legislação aplicável, levando em consideração suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

12.2. É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da MGS aos membros do CA.

12.3. A MGS arcará com os custos de locomoção e estadia necessários ao desempenho da função para os membros do CA, que residirem fora da região metropolitana da sede da MGS e no País.

12.4. A ausência injustificada de membro do CA às reuniões acarretará desconto na remuneração proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no respectivo mês.

12.5. No mês da eleição de membro do CA, este será remunerado proporcionalmente ao número de dias de exercício de seu mandato no referido mês.

12.5.1. Quando do término do mandato ou havendo renúncia ou destituição de membro do CA, este será remunerado proporcionalmente ao número de dias em que tenha permanecido no exercício de seu mandato.

12.6. O pagamento da remuneração dos membros do CA será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, inclusive quando de renúncia ou destituição.

13. DOS TREINAMENTOS

13.1. Os membros do CA devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela MGS sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – código de conduta e integridade;

V – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VI – política de gestão de riscos e controles internos;

VII – licitações e contratos;

VIII – demais temas relacionados às atividades da MGS.

Parágrafo único – É vedada a recondução do membro do CA que não participar de treinamento anual disponibilizado pela MGS nos últimos 2 (dois) anos.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1. A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do CA, regulamentada em normativo interno, observará os seguintes quesitos mínimos:

I – exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício;

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

15. DAS REUNIÕES

15.1. O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

15.2. As reuniões do CA serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo, ainda, ocorrer por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios de comunicação.

15.3. A ata de reunião do CA deverá ser aprovada e assinada pelos membros participantes da reunião até a data da realização da reunião ordinária do mês subsequente.

15.3.1. A ata de reunião será assinada preferencialmente de forma digital, podendo ocorrer de forma manual em caso de necessidade.

15.4. As convocações para as reuniões do CA deverão observar os seguintes critérios:

I – serão feitas pelo Presidente do Conselho ou pelo seu Vice-Presidente;

II – deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e

III – serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros.

Parágrafo primeiro – As reuniões do CA poderão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do CA.

15.5. As reuniões do CA serão presididas pelo Presidente do CA e secretariadas por quem ele indicar.

15.6. O *quorum* de instalação das reuniões do CA será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

15.7. As deliberações do CA serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

15.8. As matérias submetidas à apreciação do CA serão instruídas com a manifestação da DE e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Gerência de Auditoria Interna e/ou da Assessoria Jurídica e/ou do Comitê Jurídico da MGS.

15.9. O Presidente do CA, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da MGS, bem como outros participantes, para realizar apresentações, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

15.10. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando necessário, a pedido de qualquer Conselheiro com aprovação dos demais Conselheiros presentes, devendo o Presidente do CA marcar a data e horário para seu seguimento, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

15.11. A deliberação do CA, sobre ato ou contrato que dependa da sua atribuição, deverá ser tomada na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar.

15.12. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do CA que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

16. DO SUPORTE EXECUTIVO

16.1. O CA contará com o apoio administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura da ASGOC.

16.2. São atribuições da ASGOC:

I – prestar o apoio necessário aos membros do CA;

II – elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base em solicitações dos membros do CA, dos Acionistas, dos demais órgãos estatutários da MGS, da Gerência de Auditoria Interna e de órgãos de controle, submetendo-as à aprovação do Presidente do CA;

III – providenciar a convocação para as reuniões do CA, dando conhecimento a seus membros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

IV – encaminhar, em tempo hábil, as informações referentes aos itens constantes da pauta das reuniões;

V – providenciar a logística completa para as reuniões;

VI – secretariar as reuniões, redigir atas e resoluções do Conselho de Administração - RCA, coletar as assinaturas de todos os participantes, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

VII – arquivar as atas de reunião do CA, inclusive nos órgãos competentes se necessário, e providenciar sua divulgação, na forma da legislação e demais normas aplicáveis;

VIII – repassar aos setores da MGS as demandas e deliberações do CA, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento, se necessário;

IX – arquivar e manter toda a documentação relativa às reuniões do CA;

X – solicitar, receber e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas os documentos e informações pessoais dos membros do CA, bem como de pessoas a eles ligadas, quando necessário, visando a elaboração e instrução dos atos societários pertinentes, e o registro funcional dos mesmos junto à MGS.

16.3. Os membros do CA deverão informar à ASGOC qualquer alteração em seus dados pessoais, bem como fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para o exercício do cargo.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS OU UNIDADES SETORIAIS

17.1. O CA reunir-se-á, sempre que necessário ou quando convidado, com os demais órgãos estatutários para tratar de assuntos de interesse comum.

17.2. Eventuais solicitações de informações ou documentos relativos a processos ou atividades da MGS deverão ser efetuadas pelo Presidente do CA ao Diretor-Presidente da MGS, por meio da ASGOC, sendo vedadas solicitações diretas aos setores da MGS.

17.3. O Presidente do CA fornecerá as informações e os esclarecimentos solicitados pelos demais órgãos estatutários, observadas as normas aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os membros do CA respondem perante a MGS e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos das normas aplicáveis.

18.2. A MGS assegurará aos membros do CA, por meio do Jurídico Interno ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais, ativa e passivamente, propostos durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções, que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, e desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesses.

18.3. A MGS contratará seguro em favor dos membros do CA, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, nos termos do Estatuto Social.

19. VIGÊNCIA

19.1. Este Regimento Interno, aprovado pelo CA, entra em vigor na presente data e revoga sua versão anterior, publicada em 1º/07/2022, podendo o CA modificá-lo a qualquer tempo.

20. INFORAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
1	Alteração dos itens 8.1, 9.1 (supressão das competências previstas nos antigos incisos XVI e XVII e renumeração dos demais incisos, e adequação do parágrafo único), e 13.1 (inclusão do inciso VI e renumeração dos demais incisos), visando adequá-los às modificações do Estatuto Social da MGS, aprovadas pelas AGEs de 23 e 31/05/2019, e à legislação.	Perla Ferreira Salles Breña	Gilmar Fava Carrara	28/06/2019

2	Alteração da denominação dos setores (Assessoria de Governança, Riscos e Conformidade - AGRC para Superintendência de Governança, Riscos e Conformidade - SUGORC e Assessoria Jurídica para Superintendência Jurídica) em adequação à nova estrutura organizacional da MGS implantada em 1º/08/2019 pela Resolução de Diretoria Executiva RDE/DJG/007/2019.	Perla Ferreira Salles Breña	Helter Verçosa Morato Conselho de Administração	1º/10/2019
3	Revisão geral deste Regimento.	Perla Ferreira Salles Breña Helter Verçosa Morato	Conselho de Administração	1º/05/2021
4	Revisão geral deste Regimento.	Perla Ferreira Salles Breña	Conselho de Administração, reunião realizada em 30/06/2022 (280ª RCA)	1º/07/2022
5	Revisão geral deste documento, referente ao antigo normativo “REG/GRC/002”	Núbia Teixeira da Costa - ASGOC	Conselho de Administração, reunião realizada em 28/10/2025	03/11/2025

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Teixeira da Costa**, **Assessor (a) Chefe**, em 05/11/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 10/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 19/11/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 24/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 27/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 27/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 27/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 01/12/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126429549** e o código CRC **3842EAEE**.

Referência: Processo nº 05381.01.0001993/2024-16 SEI nº 126429549